



Número: **0600013-92.2020.6.12.0005**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO 1**

Última distribuição : **01/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600013-92.2020.6.12.0005**

Assuntos: **Filiação Partidária - Cancelamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/NOVA ANDRADINA (RECORRENTE)		MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA (ADVOGADO) THADEU GEOVANI DE SOUZA MODESTO DIAS (ADVOGADO)	
JANES LAU PINI (LITISCONSORTE)			
JOAO LUIZ SALTOR DAN (RECORRIDO)		FELIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (ADVOGADO)	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39345 59	27/10/2020 10:53	Certido de julgamento	Certidão de julgamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

ORIGEM: Nova Andradina - MATO GROSSO DO SUL
JULGADO EM: 27/10/2020
RELATOR(A): Juiz(a) JOSE HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. JOAO MARIA LOS
PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). PEDRO GABRIEL SIQUEIRA
G O N C A L V E S
SECRETÁRIO(A): HARDY WALDSCHMIDT

PARTES

RECURSO ELEITORAL Nº 0600013-92.2020.6.12.0005
RECORRENTE: ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/NOVA ANDRADINA
ADVOGADO: MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA - OAB/MS20334
ADVOGADO: THADEU GEOVANI DE SOUZA MODESTO DIAS -
O A B / M S 0 0 1 2 5 6 5
LITISCONSORTE: JANES LAU PINI
RECORRIDO: JOAO LUIZ SALTOR DAN
ADVOGADO: FELIX FRANCISCO DE MENEZES NETO - OAB/MS0011769

DECISÃO

CERTIFICO que o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ao apreciar o processo nominado, em sessão ordinária realizada nesta data, na conformidade da ata de julgamentos, proferiu a seguinte DECISÃO:

À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional não conheceu da preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, suscitada pelo advogado em sustentação oral. E, no mérito, também no mesmo sentido, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença que julgou procedente o pedido de reconhecimento da filiação partidária de JOAO LUIZ SALTOR DAN ao PDT, tudo nos termos do voto do relator.

Composição da Sessão: JOSE HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA, JOAO MARIA LOS, DJAILSON DE SOUZA, MONIQUE MARCHIOLI LEITE, DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA, JULIANO TANNUS, DIVONCIR SCHREINER MARAN.



OBSERVAÇÕES:

(1) Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo Advogado THADEU GEOVANI DE SOUZA MODESTO DIAS (MS12565), realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

(2) Ao final da sessão, foi publicado, nos termos dos arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, o acórdão referente a este julgado, constante da Relação nº 10 (Processo SEI nº 7313-31.2020.6.12.8000), passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

O referido é verdade e, para que produza todos os efeitos legais, firmo a presente e dou fé.

Campo Grande, MS, 27 de outubro de 2020.

HARDY WALDSCHMIDT
Secretário(a) da Sessão

